

Veto Total nº

163/22

AO EXPEDIENTE

Em: 12/04/22

SC7EE67C-e

ESTADO DE RONDÔNIA	Assembleia Legislativa
19 ABR 2022	
Protocolo: 165/22	Processo: 165/22

Recebido. Autue-se e inclua em pauta.

19 ABR 2022



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 69, DE 8 DE ABRIL DE 2022.



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12 ABR 2022
Assinatura
Flávio Gomes
Servidor (nome legível)

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, cabe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autografo de Lei nº 168/2022, que “Altera anexos e simbologia da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”.

Inicialmente esclareço que o Autógrafo de Lei em comento teve sua gênese neste Poder Executivo e pretendia, oportunamente, recompor e implementar os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas da Polícia Judiciária Civil, visando à valorização e ao reconhecimento dos trabalhos implementados por esta instituição, mediante reorganização administrativa.

Contudo, conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, encaminhei a essa egrégia Assembleia Legislativa a Mensagem nº 60, de 31 de março de 2022, tendo por objeto idêntica alteração na Polícia Judiciária Civil, contudo, em seu bojo, carreada com as adequadas e singulares informações orçamentárias e financeiras, a qual restou, após os devidos debates e análises, aprovada neste Parlamento e sancionada, neste Poder Executivo, mediante a Lei Complementar nº 1.150, de 1º de abril de 2022, Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 60. Nesse sentido, tendo por matéria o mesmo conteúdo, resta prejudicado o prosseguimento daquele feito em detrimento deste.

Ademais, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o agente público, no caso, este Governador, tem a data limite para promover o aumento do salário dos servidores públicos, sendo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, com data limite em 5 de abril de 2022, portanto, caso fosse sancionado, ocorreria em desazo do prazo previsto, incorrendo em crime eleitoral.

Outrossim, conforme consignado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 31 de março de 2022 dessa Casa de Leis, o presente Projeto será objeto de veto total, com a sua respectiva e respeitosa manutenção, revelando o costumeiro e adequado alinhamento deste Poder Executivo com o Parlamento Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta manutenção deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0027841134 e o código CRC ECA20111.





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI COMPLEMENTAR N° 1.150, DE 1° DE ABRIL DE 2022.

Altera Anexos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os quadros de Cargos de Direção Superior - CDSs e das Funções Gratificadas - FGs da Polícia Civil do Estado de Rondônia, previstos no Anexo II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências”, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de CDSs e FGs alterados serão exonerados e dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação, havendo nova nomeação e designação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, mediante solicitação da referida Instituição.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA
Polícia Civil - Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant	Símbolo
Delegado-Geral de Polícia Civil	1	CDS-16
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-15
Corregedor Geral Polícia Civil	1	CDS-10
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-10
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-08
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-08
Diretor de Departamento	7	CDS-08
Diretor de Divisão	8	CDS-06
TOTAL	21	

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Polícia Civil - Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant	Símbolo
Presidente de Comissão	7	FG-3
Delegado Regional	8	FG-8
Delegado Titular	85	FG-5
Chefe de Cartório	85	FG-3
Chefe de Gabinete	1	FG-8
Assessor VIII	1	FG-8
Assessor IV	4	FG-4
Chefe de SEVIC	90	FG-3
Coordenador do LAB-LD III	1	FG-5
Chefe do Núcleo de Análises II	1	FG-4
Chefe do Núcleo do CIBER-LAB	1	FG-4
Chefe de Núcleo	69	FG-3
Chefe de Seção I	2	FG-3
Membro de comissão	14	FG-2
TOTAL	369	

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/04/2022, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0027795844 e o código CRC 2477892C.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0019.072147/2022-16

SEI nº 0027795844

